



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

TERMO DE FOMENTO N° 01/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL – GRUPO FRATERO DO CAMINHO.

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Cruzeiro, por meio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designado simplesmente Município, com sede na Rua Capitão Neco, n.º 18, Centro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ n.º46.668.596/0001-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por Mário Flávio Silva Costa, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 30.473.818-9 - SSP/SP e CPF n.º 307.521.878-21, e a organização GRUPO FRATERO DO CAMINHO, doravante designado simplesmente “ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC”, inscrita no CNPJ nº 51.638.302/0001-20, com sede na Rua Paschoal Palazzo, nº 613, 2º Retiro da Mantiqueira, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, neste ato, representada legalmente por Isaac Strobel, brasileiro, casado, portadora do RG nº 5.499.488-3- SSP/SP e CPF nº 600.609.808-34, residente à Rua Olavo Bilac, nº 67, Vila Ana Rosa Novaes, Cruzeiro/SP, que exerce a função de PRESIDENTE NA OSC, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2017 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto regular a parceria entre as Partes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consubstanciadas em verba, decorrente de emenda parlamentar municipal, destinada para outros serviços de terceiros pessoa jurídica – recurso para manutenção (custeio) e adequação do espaço físico da cozinha e de duas salas referências para um melhor atendimento às crianças e garantir a segurança e a



RUA CAPITÃO AVELINO BASTOS, 597 – CENTRO – CRUZEIRO/SP – CEP: 12.701-440 – TEL: (12) 3144-5059

www.educacruzairo.com.br

facebook.com/smecrz

instagram.com/secretaria.ed/

Educação Pública com Compromisso e Excelência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

infraestrutura da organização. O atendimento será conforme o Projeto Político Pedagógico- PPP e o Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Do presente Termo de Fomento são executores:

- I. O Município, pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. O Grupo Fraternal do Caminho, OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula Quinta abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas *in loco*, mediante notificação à OSC com antecedência mínima de três dias úteis, consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações;
- III. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;
- IV. Orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO;
- V. Orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução

Rafaela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

- da Parceria, dentre às quais atuar como interlocutor técnico com a OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;
- VI. Apreciar as prestações de contas final apresentadas pela OSC nos prazos previstos em lei;
 - VII. Fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;
 - VIII. Indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;
 - IX. Informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria;
 - X. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
 - XI. Analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho;
 - XII. Fornecer atestado de capacidade técnica referente às atividades realizadas pela OSC, quando assim aferida;
 - XIII. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;
 - XIV. Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
 - XV. Publicar o extrato deste Termo de Fomento e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação;
 - XVI. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Fomento e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

Rafaela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- I. Caberá à OSC, sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento:
- II. Observar as disposições nas legislações vigentes, que regem a parceria, a saber, Lei Federal nº 9394 de 1996, Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, Decreto Municipal nº 111 de 2017 e Lei Municipal nº 4.397 de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação no decênio 2015/2025 e suas alterações dadas pela Lei Municipal nº 4865 de 2019, e demais legislações vigentes;
- III. Executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas educacionais e demais legislações aplicáveis, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;
- IV. Zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- V. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- VI. Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- VII. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria;
- VIII. Manter e movimentar os recursos financeiros desta Parceria em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;
- IX. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com os serviços objeto desta Parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

- X. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XI. Prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e de acordo com órgãos oficiais de controle interno e externo e pela entidade concessionária;
- XII. Atender adequada e tempestivamente as possíveis observações e apontamentos que decorrerem do gestor da parceria, da fiscalização contábil e dos demais órgãos de controle e fiscalização;
- XIII. Permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante notificação à OSC com antecedência mínima de três dias úteis, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XIV. Observar, nas contratações com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos;
- XV. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio do MUNICÍPIO, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- XVI. Arcar, dentre outras que forem aplicáveis, com a complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor repassado da emenda parlamentar;
- XVII. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, quando for o caso, assumindo, o representante legal da OSC, a condição de fiel depositário destes;

SEMEC

Secretaria Municipal de Educação

RUA CAPITÃO AVELINO BASTOS, 597 – CENTRO – CRUZEIRO/SP – CEP: 12.701-440 – TEL: (12) 3144-5059

www.educacruzeiro.com.br

facebook.com/smechrz

instagram.com/secretaria.ed/

Educação Pública com Compromisso e Excelência

Rafaela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

- XVIII. Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, inclusive paralisações das atividades, ou alteração do número de profissionais;
- XIX. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- XX. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- XXI. Divulgar na internet e em local visível da sede da entidade e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- XXII. Submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento;
- XXIII. Comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório, bem como eventuais alterações nos quadros de diretores;
- XXIV. Manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição nos Conselhos pertinentes à sua área de atuação e a observância às disposições dos artigos 33 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Fomento, o Município, por meio de **emenda parlamentar**, destinará ao GRUPO FRATERNAL DO CAMINHO, o valor de R\$ 16.072,70 (dezesesseis mil e setenta e dois reais e setenta centavos), que será pago em uma única parcela;
- II. As despesas com a execução deste Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

5.2.1 – 02.08.02.12.365.0014.2061.3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 313 – Fonte de Recurso: 08- Emendas Parlamentares Individuais;

- III. A liberação da parcela do recurso será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, o qual sempre deverá guardar consonância com as metas da Parceria, obedecendo ao valor e datas nele definidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

- I. As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;
 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - Pagar despesas a título de taxa de administração;
 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atraso da Administração Pública Municipal na liberação de recurso financeiro;
 - A utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.
- II. A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado;
- III. Observado o valor total das despesas relacionadas à execução da Parceria não estará limitado ao valor do repasse previsto na cláusula acima, podendo a instituição complementar com recursos próprios;
- IV. São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Fomento:
- Multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

- b. Equipamentos e materiais permanentes;
- c. Etilícos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecente;
- d. Qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Fomento;
- e. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- f. Pagamento de tarifas;
- g. Pagamento de quaisquer despesas ou custos com profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Fomento aprovado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- I. A Prestação de Contas Anual/ Final, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverá ser apresentada pela Entidade no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, constituída dos seguintes elementos:
 - a. Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas;
 - b. Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação do recurso recebido;
 - c. Notas fiscais de prestação de serviços, em nome da OSC, devidamente atestadas pela pessoa competente, emitidas pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público conessor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
 - d. Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assinado pelo representante da OSC;
 - e. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP da Instrução 01/2020, atualizada pela Resolução nº 23/2022

Rafaela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

- do TCE/SP;
- f. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação do valor repassado pelo órgão conessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;
 - g. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
 - h. Relatório de cumprimento do objeto;
 - i. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO, salvo devidas justificativas aceitas pelo órgão de análise de prestação de contas;
- II. Não se concederão novos repasses, nos casos em que:
- a. A OSC estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parceria recebida nos prazos estipulados;
 - b. A Entidade não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados por meio de ofícios enviados pela Secretaria responsável, dentro do prazo estipulado nos mesmos;
- III. As Prestações de Contas serão compostas por Relatórios de Execução do Objeto e por Relatórios de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da OSC;
- IV. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:
- a. As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - b. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a Prestação de Contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - c. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- V. O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância

Rafaela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

- do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- VI. Nos casos de não comprovação do alcance das metas, de descumprimento de metas sem as devidas justificativas, ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de cópias simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, recibos, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, bem como outros documentos comprobatórios;
- VII. Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, para que este ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido;
- VIII. As notas, comprovantes fiscais dos prestadores de serviços deverão ser emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ do prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- IX. A Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;
- X. Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica mencionada nesta Cláusula, as Prestações de Contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência deste Termo de Fomento, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, sendo necessário, para tanto, disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

Rafaela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- I. O presente Termo de Fomento vigorará, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observados os limites do art. 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2017;
- II. A realização do serviço objeto deste Termo de Fomento será ininterrupta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do instrumento de parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nos termos do art. 55, do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A celebração do presente Termo de Fomento não concede a qualquer Parte, direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual da outra Parte, ou, ainda, sobre os resultados por este obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo de Fomento, comprometem-se a respeitar todos os direitos de “copyright”, marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si e perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

- I. Todas as comunicações relacionadas a este Termo de Fomento deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

a. Para o MUNICÍPIO:

Sra. Flavianne do Carmo Cruz;

e-mail: pedagógico.infantil@outlook.com;

Endereço: Rua Capitão Avelino Bastos, 597, Centro, Cruzeiro/SP, Cep: 12.701-440;

Rafaela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

b. Para a OSC:

Sr. Isaac Strobel;

e-mail: contatogfraterno@gmail.com;

Endereço: Rua Paschoal Pallazo, 613, Il Retiro da Mantiqueira.

a. As comunicações que tenham por objetivo informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Fomento e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento;

b. As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo de Fomento, sendo que o envio de e-mail de uma Parte à outra será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A execução do presente Termo de Fomento comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, com a concessão de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação pelo MUNICÍPIO das sanções previstas no artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

I. No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a. Assumir a responsabilidade pela execução do restante as atividades previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo

Rafaela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

- b. Retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- I. O presente Termo de Fomento poderá ser:
- a. Denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência para a publicidade dessa intenção;
 - b. Rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:
 - i. Inadimplemento pelo outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada à Parte inadimplente;
 - ii. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro partícipe;
 - iii. Extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.
 - c. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

- I. O presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b. Resumo do objeto;
- c. Crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- d. Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESTITUIÇÃO

- I. A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
 - a. Inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
 - b. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
 - c. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
 - d. Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Os direitos e obrigações decorrentes desse Termo de Fomento não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros;
- II. Para os fins desse Termo de Fomento, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte;
- III. Eventual tolerância de uma Parte às infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Fomento, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Fomento assegurem às Partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

- IV. A invalidade de uma ou mais disposições desse Termo de Fomento não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Fomento como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis;
- V. Eventuais omissões neste instrumento, deverão ser supridas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2017 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes desse Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cruzeiro - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cruzeiro, 19 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por
MARIO FLAVIO SILVA
COSTA:30752187821
Dados: 2023.12.20 08:55:14 -03'00'

Prof. Mário Flávio Silva Costa
Secretário Municipal de Educação

Isaac Strobel

Grupo Fraternal do Caminho

Testemunhas:

1ª: Rafaela Ribeiro CPF: 381.247.818-85

2ª: Vanessa da Silva S. Lourenço CPF: 268.231.708-16

SEMEC

Secretaria Municipal de Educação

RUA CAPITÃO AVELINO BASTOS, 597 – CENTRO – CRUZEIRO/SP – CEP: 12.701-440 – TEL: (12) 3144-5059

www.educacruzeiro.com.br

facebook.com/smecrz

instagram.com/secretaria.ed/

Educação Pública com Compromisso e Excelência